

LISTA DE VERIFICAÇÃO 9

LISTA DE VERIFICAÇÃO dos atos administrativos e documentos prefixados na Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 (esta, aplicada subsidiariamente), no Decreto n. 10.024/2019, na Resolução CNJ n. 182/2013, e no **Manual de aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação do Tribunal** necessários à instrução da fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato eletrônico. Licitação na modalidade pregão eletrônico – aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação.

Item	Questionário	Sim/Não/ Não se aplica	Doc. SEI	Unidade responsável pelo preenchimento
1	O processo administrativo foi devidamente autuado? <i>Ref. art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93</i>			
2	A demanda por bens e/ou serviços de TI está em harmonia com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) ou com o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) do TRE-SP, alinhados com o Planejamento Estratégico do Tribunal? <i>Ref. caput do art. 6º, da Resolução CNJ nº 182/2013</i>			
3	A unidade demandante da contratação observou o disposto no <i>caput</i> do art. 7º e o seu § 1º, ambos da Resolução CNJ nº 182/2013? <i>Resolução CNJ nº 182/2013:</i> <i>Art. 7º O Plano de Contratações de STIC do órgão deverá ser elaborado no exercício anterior ao ano de sua execução, pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, em harmonia com o seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos do órgão e de TIC.</i> <i>§ 1º O Plano de Contratações de STIC deverá ser submetido até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano à autoridade competente do órgão que deliberará sobre as ações e os investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação a serem realizados.</i>			

4	Consta dos autos Estudos Preliminares da STIC e Projeto Básico ou Termo de Referência? <i>Ref. Art. 8 da Resolução CNJ nº 182/2013</i>			
5	Se a contratação for de mão de obra terceirizada, a unidade demandante elaborou Plano de Trabalho, nos termos do art. 9º da Resolução CNJ nº 182/2013, antes de fazer o Termo de Referência?			
6	A unidade demandante da contratação está ciente de que não poderão ser objeto de contratação de STIC: (1) mais de uma solução de TI em um único contrato; e (2) gestão de processos de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo segurança da Informação.			
7	Na hipótese de a contratação se destinar à aquisição de serviço de Suporte Técnico aos processos de planejamento e avaliação da qualidade da Solução STIC, o responsável indicado para supervisionar o contrato é servidor do quadro efetivo do TRE-SP? <i>Ref. § 1º do art. 10 da Resolução CNJ n. 182/2013.</i>			
8	A unidade demandante está ciente de que a empresa contratada para prover a STIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou fiscaliza o objeto da contratação? <i>Ref. Parágrafo segundo do art. 10, da Resolução CNJ nº 182/2013</i>			
9	Foram observadas as vedações constantes do art. 11 da Resolução CNJ n. 182/2013?			
10	Os Estudos Preliminares contemplam as etapas previstas no § 1º do art. 12 da Resolução CNJ n. 182/2013?			
11	Consta dos autos o Documento de Oficialização da Demanda, contemplando os elementos enunciados no § 5º do art. 12 da Resolução CNJ n. 182/2013?			
12	Foi instituída equipe de planejamento da contratação, na forma dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 12 Resolução CNJ n. 182/2013?			
13	A equipe de planejamento foi quem elaborou e assinou os Estudos Preliminares e o TR ou PB? <i>Ref. § 1º do art. 13 da Resolução CNJ n. 182/2013</i>			

14	O titular da área demandante aprovou os termos da contratação? <i>Ref. § 1º do art. 13 da Resolução CNJ n. 182/2013</i>			
15	A autoridade competente autorizou o prosseguimento da contratação pretendida? <i>Ref. § 1º do art. 13 da Resolução CNJ n. 182/2013</i>			
16	A Equipe de Planejamento da Contratação produziu justificativa para a não elaboração da documentação exigida em cada uma das etapas dos Estudos Preliminares da STIC (análise de viabilidade da contratação, sustentação do contrato, estratégia para a contratação e análise de risco)? <i>Ref. § 3º, do art. 13 e § 3º do art. 12, da Resolução CNJ nº 182/2013</i>			
17	O documento viabilidade da contratação contém os elementos mínimos estabelecidos no art. 14, da Resolução CNJ nº 182/2013?			
18	O documento sustentação do contrato contém os elementos mínimos estabelecidos no art. 15, da Resolução CNJ nº 182/2013?			
19	O documento estratégia para a contratação contém os elementos mínimos estabelecidos no art. 16, da Resolução CNJ nº 182/2013?			
20	O documento análise de riscos contém os elementos mínimos estabelecidos no art. 17, da Resolução CNJ nº 182/2013?			
21	A Equipe de Planejamento da Contratação elaborou o Termo de Referência em consonância com os Estudos Preliminares da STIC?			
22	A Equipe de Planejamento da Contratação observou o constante nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 18, da Resolução CNJ nº 182/2013, na elaboração do TR?			
	PESQUISA DE PREÇOS			
23	Antes da pesquisa de preços, consta a aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente? Ref. art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019			

24	Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação? <i>Ref. art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 3º, XI, 2 do Decreto nº 10.024/2019, arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/1993, art. 22, IN/SLTI 04/2014 e IN 60/21</i>			
25	No caso de pesquisa com menos de 3 preços/fornecedores, foi apresentada justificativa			
26	A unidade demandante avaliou o Mapa Comparativo de Preços e atestou a compatibilidade do preço cotado com aquele praticado no mercado do ramo do objeto a ser contratado?			
27	A minuta do edital contém previsão de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa, em face do valor estimado para o item da contratação?			
28	Consta dos autos justificativa para o afastamento da exclusividade prevista para microempresas e empresas de pequeno porte e Sociedade Cooperativa?			
29	A minuta do edital contém previsão de direito de preferência previsto no Decreto n. 7.174/2010 e de saneamento às entidades preferenciais (MEI, ME, EPP e Sociedade Cooperativa), limitado, no caso de empate, às propostas superiores em até 5% do menor preço cotado?			
30	A minuta do edital contém previsão de cota reservada às entidades preferenciais (MEI, ME, EPP e Sociedade Cooperativa), observada a divisibilidade dos bens a serem adquiridos e o limite máximo de 25%, relativamente ao objeto da contratação? Ref. LC n. 123/2006, art. 48, inciso III			
31	A minuta do edital contém disciplina para a hipótese de desenquadramento da situação de entidade preferencial em razão do valor da contratação (caso previsto o tratamento favorecido e diferenciado)?			
32	Os autos do processo administrativo estão instruídos			

	com justificativas adequadas e razoáveis para todas as exigências que tenham potencial para reduzir o universo de fornecedores interessados em participar da licitação?			
33	A minuta do edital contempla anexos com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários afetos aos bens/serviços que serão adquiridos?			
34	A minuta do edital contém anexos com planilhas que refletem os direitos trabalhistas previstos em legislação especial (inclusive em Acordos e em Convenções Coletivas de Trabalho).			
35	A minuta do edital contém definição da forma de apresentação de lances, dos critérios de julgamento, classificação e aceitação das propostas?			
36	As exigências de habilitação jurídica contidas na minuta do edital estão de acordo com a legislação?			
37	As exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista contidas na minuta do edital estão de acordo com a legislação?			
38	A forma de divulgação de licitação está de acordo com o valor a ser contratado?			
39	A minuta do edital contempla a avaliação quanto aos critérios de habilitação econômico-financeira?			
40	A minuta de edital contém critério objetivo para avaliar a exequibilidade das propostas?			
41	A minuta de edital se abstém de definir de forma genérica penalidades aplicáveis na fase de julgamento da licitação?			
42	A minuta do contrato estabelece prazo razoável (não exíguo) para início da prestação de serviços?			
43	A minuta do contrato/ata contém descrição dos prazos e modos para fornecimento de bens e/ou prestação dos serviços?			
44	A minuta do contrato/ata contém descrição das			

	obrigações atribuídas ao TRE/SP e à fornecedora?			
45	A minuta do contrato/ata contém obrigação à fornecedora de manter as condições de habilitação durante a execução do contrato?			
46	A minuta do contrato/ata contém descrição das sanções administrativas aplicáveis às fornecedoras que incorrerem em inadimplemento?			
47	A minuta do contrato/ata contém norma estabelecendo, para a fornecedora obrigação de prestar garantia de execução do contrato? (A decisão compete à autoridade que ordenar a despesa).			
48	A minuta do contrato estabelece, quando for o caso, a segregação entre o recebimento provisório e o definitivo?			
49	A minuta do contrato contém requisitos de qualidade que viabilizem a vinculação da remuneração com os resultados?			
50	A minuta do contrato/ata contém cláusula com previsão de reajuste e/ou repactuação de preços?			
	OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS			
51	A ScEEC verificou os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? <i>Ref. Decretos nºs 7546/ 2011, 8538/2015 e 7174/2010</i>			
52	A ScEEC, em face do valor estimado do objeto, verificou a possibilidade de a licitação ser exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas? <i>Ref. art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07</i>			
53	A ScEEC verificou a incidência das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificadas, a afastar a exclusividade?			
54	Consta dos autos a análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica? <i>Ref. art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93</i>			

55	Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da fase externa da licitação? <i>Ref. art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, V e art. 13, III do Decreto nº 10.024/2019</i>			
56	Consta a publicação do aviso de edital? <i>Ref. art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 20 do Decreto nº 10.024/2019</i>			
57	Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio? <i>Ref. art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, e arts. 8º, VI, 13, I, 14, V, 16, 17 e 18 do Decreto nº 10.024/2019</i>			
58	Em se tratando de licitação destinada à formação de atas de registro de preço, houve divulgação, mediante publicação no DOU, da intenção de registro de preços? Caso negativo, existe justificativa?			
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
59	Os autos do processo contêm documento indicativo da existência de recursos orçamentários para suportar a despesa? <i>Ref. art. 8º, IV do Decreto nº 10.024/2019 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93.</i>			
60	Os autos do processo contêm declaração do ordenador da despesa? <i>Ref. art. 16, II, da Lei Complementar n. 101/2000</i> EXCLUIR?			